



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 026 /2020**

**Termo de Contrato Emergencial de  
Prestação de Serviços que entre si  
fazem a Assembleia Legislativa do  
Estado de Sergipe e a Firma  
CEMISE-CENTRO DE MEDICINA  
INTEGRADA DE SERGIPE  
EIRELLI.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a **Firma CEMISE-CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE EIRELLI**, inscrita no C.N.P.J.:16.456.022/0001-09, sediada na Rua Construtor João Alves nº 228, Bairro Salgado Filho, Aracaju/Sergipe, CEP:49020-364, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pela Sócia-Administradora, Sra. Hildete Soares Caldas, portadora da R.G. nº145.830 SSP/SE e CPF nº 047.843.595-91, residente e domiciliada à Rua Riachuelo nº 315, apto. 1001, bairro São José, CEP.: 49.015-160, nesta Capital, resultante do Processo de Dispensa nº 006/2020, regido pelas disposições contidas na forma do artigo 24, inciso IV pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação atual, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020 e, ainda, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e observadas às alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para a realização em caráter emergencial de 300 (trezentos) testes para o Covid-19, para serem utilizados em parlamentares e servidores da Contratante., **conforme especificações contidas na Justificativa** de Dispensa de Licitação nº 006/2020, que faz parte integrante deste instrumento;

**CLÁUSULA SEGUNDA –DOS QUANTITATIVOS E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

2.1. Para execução do objeto do Contrato, a Contratada deverá aplicar os testes, abaixo discriminados, em suas instalações, aos servidores e parlamentares, encaminhados pela Contratante:

2.2. Tipos de Testes:

2.2.1. Sistema de Imunocromatografia - Teste Rápido



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- Para detectar anticorpos IGG e IGM;
  - Ideal para fazer após o 7º dia do aparecimento de alguns sintomas ou contato direto com alguém com covid-19 confirmado;
  - Resultado em até uma hora;
- Quantidade: 200(duzentos) .

**2.2.2. Sistema de Detecção de Partícula Viral –RT-PCR**

- Para detectar anticorpos IGG e IGM;
- Ideal de ser feito do 2º ao 5º dia de aparecimento de algum sintoma ou contato direto com alguém com Covid-19 confirmado;
- Resultado em até cinco dias úteis;
- Quantidade:100(cem).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INICIO E  
CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços terão início imediatamente após emissão da Nota de Empenho;

3.2. A Contratada, deverá, mediante quando necessário, prestar aplicar os testes de acordo com o encaminhamento da Contratante;

3.3. Quando os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes na Justificativa e na proposta, deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela Contratante, as custas da Contratada e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

3.4. Cabe ao fiscal do Contrato, avaliar o caso concreto para o fim de fixar as correções, se for o caso;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATANTE**

**4.1. Compete à Contratante:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- II. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar a prestação dos serviços desta DISPENSA, permitindo, inclusive, quando for o caso, o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
- III. Promover o acompanhamento e fiscalização, através da Diretoria de Atenção à Saúde, da execução do objeto deste Contrato, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e sempre que possível, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- IV. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade, podendo recusar o a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com a especificação e condição estabelecida nos termos da Contratação;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à Contratada;
- VI. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constante no Processo de Dispensa e Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1. Compete à Contratada:**

- I – Manter um número telefônico e endereço eletrônico para abertura dos chamados e agendamentos do atendimento das pessoas que serão submetidas aos testes, conforme o encaminhamento do Gestor/Fiscal da Contratante;
- II - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração de sócios, mudança de endereço e etc..., durante o prazo de vigência da Contratação, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- III – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que, os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IV – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, aplicação e garantia dos produtos utilizados, quando for solicitado, objeto desta contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades que vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE e terceiros;
- V – Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgão normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT,etc.) correspondentes às demandas descritas neste Termo;
- VI – Manter sigilo absoluto sobre as informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto pactuado e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- VII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- VIII –Encaminhar, quando solicitado, pessoal qualificado para realizar os testes nas



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

dependências da CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada;

**IX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;(art 4º I da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020)**

X – Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial às suas expensas, referente prestação de serviços prestados em que se verifiquem com vícios, defeitos e incorreções;

XI – Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação estabelecidas para o pagamento, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

XII – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. **VIGÊNCIA:** o prazo de vigência deste contrato será de 60(sessenta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho;

6.2. **DA FISCALIZAÇÃO:** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Atenção à Saúde e/ou Diretoria Administrativa, permitida assistência de terceiros, com autoridade para exercer como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, como também efetuar o controle, conferência dos quantitativos, qualidade dos serviços efetivamente prestados, para posterior atesto da Nota Fiscal, bem como aplicar penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Poderá, através de prévio ajuste com a CONTRATADA ser alterado o quantitativo, ora Contratado, a depender da necessidade da CONTRATANTE, não devendo exceder o limite estipulado em Lei; (art 4º I da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020);

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por teste, os preços unitários previstos em sua proposta, que faz parte integrante deste Contrato, conforme discriminado abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário(RS)</b>	<b>Valor Global(RS)</b>
<b>RT-PCR</b>	<b>100</b>	<b>342,00</b>	<b>34.200,00</b>
<b>Teste Rápido</b>	<b>200</b>	<b>240,00</b>	<b>48.000,00</b>
<b>Valor Total da Contratação</b>			<b>82.200,00</b>

7.2. O valor total da Contratação é de R\$82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).

7.3. O valor previsto no item 7.2. é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA, dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

7.4. No preço pactuado estão inclusos todas as despesas necessárias para execução dos serviços, objeto deste Contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral da contratação, além dos materiais inerentes a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado, sob demanda, conforme a realização dos exames(testes), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pela Diretoria de Atenção à Saúde, acompanhada dos documentos hábeis para quitação, tais como:

I – Nota Fiscal, devidamente atestada;

II - as certidões de Regularidades de Débitos Certidões de Regularidade com FGTS, INSS, CNDT e Fazendas Federal, Municipal e Estadual.

8.2 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe

8.4. Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Função –Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa –Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa Administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração não excedendo, em seu total, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

10.1.3. Rescisão contratual bilateralmente ou unilateralmente ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada acompanhada de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS  
DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

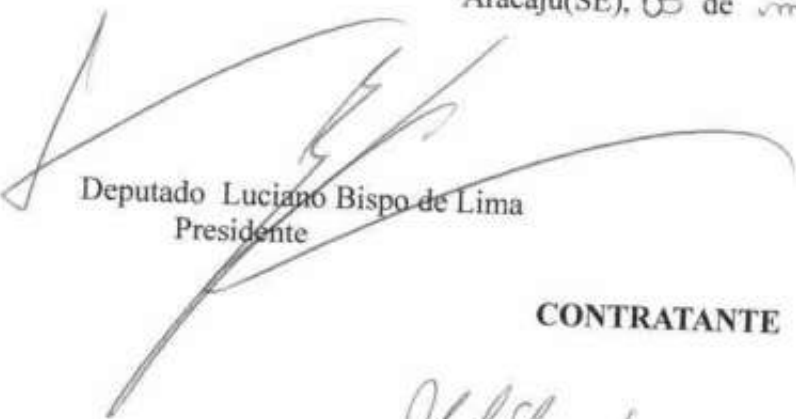
Fazem parte Integrante deste Contrato, independente de transcrição a proposta, apresentada pela CONTRATADA, constante o **PROCESSO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°006/2020**, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral;


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju(SE), 05 de maio de 2020.

  
Deputado Luciano Bispo de Lima  
Presidente

  
Deputado Jeferson Andrade  
1º Secretário

**CONTRATANTE**

  
**Firma CEMISE- CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE  
EIRELLI.  
CNPJ N° 16.456.022/0001-09**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020**

**Primeiro Aditivo ao Contrato  
Emergencial de Prestação de Serviços  
que entre si fazem a Assembleia  
Legislativa do Estado de Sergipe e a  
Firma CEMISE - CENTRO DE  
MEDICINA INTEGRADA DE  
SERGIPE EIRELLI.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a **Firma CEMISE-CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE EIRELLI**, inscrita no C.N.P.J.:16.456.022/0001-09, sediada na Rua Construtor João Alves nº 228, Bairro Salgado Filho, Aracaju/Sergipe, CEP:49020-364, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pela Sócia-Administradora, Sra. Hildete Soares Caldas, portadora da R.G. n.º145.830 SSP/SE e CPF n.º 047.843.595-91, residente e domiciliada à Rua Riachuelo nº 315, apto. 1001, bairro São José, CEP.: 49.015-160, nesta Capital, com base na Comunicação Interna nº 087/2020 de 19/05/2020 da Diretoria Geral e Comunicação Interna nº 013/2020 da Diretoria de Atenção à Saúde, devidamente autorizada pelo Presidente deste Poder, as partes decidiram celebrar o presente aditivo de acréscimo deste Contrato decorrente do Processo de Dispensa nº 006/2020, regido pelas disposições contidas na forma do artigo 24, inciso IV pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação atual, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (artigo 4º, inciso I) e o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020 e, ainda, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas às alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Em conformidade o que dispõe o item IX da Cláusula Quinta e 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato principal, diante da necessidade de atender a solicitação da Diretoria de Atenção a Saúde, datada de 19/05/2020, a **CONTRATANTE** propôs e a **CONTRATADA** aceitou aditar em **50%(cinquenta por cento) o valor do contrato**, a fim de acrescer o quantitativo dos serviços orçados no contrato principal.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

em conformidade o que dispõe o artigo 4º I da Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/ACRÉSCIMO:**

Com o acréscimo sugerido, os serviços prestados passarão a ter os seguintes quantitativos:

Procedimento	Quant. Inicial Contratada	Valor Unitário (R\$)	Valor Global Inicial R\$	Quant. aditada	Quantidade Total c/ acréscimo	Valor Global com acréscimo
<b>RT-PCR</b>	<b>100</b>	<b>342,00</b>	<b>34.200,00</b>	<b>50</b>	<b>150</b>	51.300,00
<b>Teste Rápido</b>	<b>200</b>	<b>240,00</b>	<b>48.000,00</b>	<b>100</b>	<b>300</b>	72.000,00
<b>VALOR TOTAL INICIAL CONTRATO</b>						82.200,00
<b>VALOR DO ACRÉSCIMO</b>						41.100,00
<b>VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO</b>						<b>123.300,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

Considerando o acréscimo a de **50%(cinquenta por cento)** previsto na Cláusula Primeira, que corresponde a **RS 41.100,00 (quarenta e hum mil e cem reais)**, passa o valor global do contrato de **RS 82.200,00** oitenta e dois mil, duzentos reais) para **RS 123.300,00 (cento e vinte três mil e trezentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - MOTIVAÇÃO**

Segundo os expedientes que instruem o processo (Comunicação Interna da Diretoria de Atenção a Saúde e Diretoria Geral), a justificativa do aditamento é em razão do aumento de servidores que testaram positivo para o Covid19 no âmbito da Contratante, se fazendo necessário a realização de mais testes, naqueles que mantiveram contato com os infectados, como também para aqueles que já testaram positivo e necessitam repetir o exame, para verificar se já adquiriram anticorpos.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Este aditivo entrará em vigor a partir da assinatura deste instrumento.

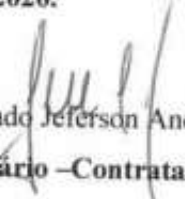
**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato Principal, que direta e indiretamente, não colidam com a deste Ato, o qual, àquele que se integra, formando um todo único e indivisível.

E, por acharem justas e pactuadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma um só efeito legal, em presença das testemunhas adiante nomeadas e a tudo presente.

Aracaju (SE), 27 de maio de 2020.

  
Deputado Luciano Bispo de Lima  
Presidente - Contratante

  
Deputado Jeferson Andrade  
1º Secretário - Contratante

  
Firma CEMISE- CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE  
EIRELLI.

CNPJ Nº 16.456.022/0001-09

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_